

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de lanches diversos para consumo pelos conselheiros e convidados, participantes das reuniões ordinárias, extraordinárias, curso de educação médica e demais reuniões promovidas pelo Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente aquisição é indispensável a manutenção das atividades administrativas deste Conselho Regional de Medicina, conforme levantamento da demanda dos diversos setores, elaborado pelo Setor de Compras.

2.2 O quantitativo definido para esta contratação visa suprir a demanda para o ano de 2024.

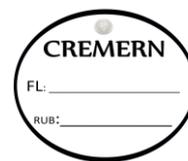
2.3 Da desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

2.3.1. Conforme faculdade prevista no art. 18, da lei 14.133/2021, § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/ESTIMATIVA DE GASTO

3.1 LOTE ÚNICO

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Pão francês	Kg	42 quilos
2	Pão de Queijo Mineiro	Kg	12 quilos
3	Queijo muçarela	Kg	24 quilos
4	Presunto de Peru	Kg	18 quilos



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5	Tapioca		
6	Patê (sabores variados)	Kg	6 quilos
7	Bolo (sabores variados) - 350g	Unidade	108 unidades
8	Salgadinho fritos variados(cozinha de frango, pastel de recheios variados)	Kg	84 quilos
9	Pão de queijo com patê (recheios variados) - 45g	Kg	36 quilos
10	Biscoito doce	Kg	30 quilos
11	Biscoito salgado	Kg	42 quilos
12	Danone (diversos)	Litro	36 litros
13	Achocolatado	Litros	36 litros
14	Suco de garrafa/caixa (sabores variados).	Litro	108 litros
15	Polpa de sucos(frutas variadas)	Kg	48 quilos

3.1.1 O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, de acordo com a solicitação do Gabinete da Presidência, que solicitará o produto com antecedência de até 6 (seis) horas da data/hora da entrega, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

3.1.2 Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

3.1.3 As quantidades indicadas são estimadas para o consumo no ano de 2024.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

4.1.1 Observar e cumprir todas às especificações constantes neste Termo de Referência;

4.1.2 Fornecer o produto objeto deste contrato parceladamente e de acordo com a solicitação do Gabinete da Presidência, que solicitará o produto com antecedência de até 6 (seis) horas da data/hora da entrega, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

4.1.3 O Fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal mensal;



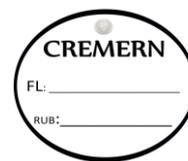
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.1.4 Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento do produto ao CREMERN;
- 4.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;
- 4.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, atualizada;
- 4.1.8 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte – CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 4.1.9 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.10 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 4.1.11 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação dos serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1 Prestar todas as informações e orientações à empresa com relação ao produto a ser ofertado;
- 5.1.2 Efetuar o pagamento devido nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;

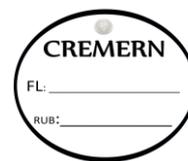


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.1.3 Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do objeto;
- 5.1.4 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 5.1.5 Receber e fiscalizar a entrega do objeto, verificando sua correspondência com as especificações previstas neste Termo de Referência, atestando sua conformidade;
- 5.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto solicitado que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 5.1.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 5.1.8 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do gestor, após verificação se a mesma é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;
- 5.1.9 Responsabilizar-se pela busca do objeto solicitado na sede da CONTRATADA;
- 5.1.10 À CONTRATANTE, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

6. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

- 6.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do documento de cobrança a Administração do Conselho Regional de Medicina e o atesto da nota fiscal pelo Executor do contrato.
- 6.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 6.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá necessariamente ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:
- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexo à Lei Complementar nº 116/2003;
 - b) o prazo de validade;



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

6.4 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.5 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal ou as que alteram essas instruções normativas. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

6.6 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.7 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que seja providenciado as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

6.8 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

6.9 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo **CREMERN** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.10 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.11 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

6.12 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato se dará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, conforme dispõe o artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O CREMERN designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9. DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser providenciado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 94, caput, da Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.30.002 – Gênero de Alimentação.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

11. DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

Natal/RN, 11 de janeiro de 2024.

Aclinata Coutinho
Departamento de Administração